

UNIVERSIDADE  
SÃO FRANCISCO

CONSUN - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO CONSUN - 18/94

CONFERE CERTIFICADO DE  
ESPECIALIZAÇÃO POR VALI-  
DAÇÃO DE ESTUDOS REALI-  
ZADOS EM CURSO DE PÓS -  
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO,  
no uso de suas atribuições e considerando o  
disposto na Resolução CFE 12/83 e conforme os  
Pareceres CONSEPE 43/94 e CONSUN 17/94,  
ambos de 18 de outubro de 1994, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** - Poderão requerer certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento por validação dos estudos realizados em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, os alunos que:

- I - não hajam defendido dissertação ou tese de conclusão da pós-graduação "stricto sensu";
- II - tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;
- III - tenham integralizado nesse total, pelos menos 60 (sessenta) horas em disciplina ou disciplinas de formação didático-pedagógicas, freqüentadas com aproveitamento no mesmo ou em outro curso credenciado.

**Parágrafo Único** - As declarações de que trata este artigo deverão ser substituídas pelo Diploma de Mestre ou Doutor, quando o aluno vier a concluir o curso respectivo, com aprovação de sua dissertação ou tese".



## CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 18/94

**Artigo 2º** - O requerimento de certificado de especialista deverá ser referente às disciplinas cursadas no próprio Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF ou delas tenha-se aproveitamento por equivalência de estudos.

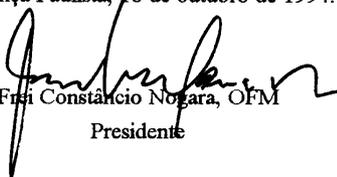
**Parágrafo Único** - Faz-se necessário que, no mínimo, 70% das disciplinas da pós-graduação sejam da área de concentração do Programa.

**Artigo 3º** - O requerimento deverá ser dirigido à Comissão de Pós-Graduação do Programa, que dará parecer conclusivo e enviará ao Diretor de cuja Unidade o Programa está vinculado, para o devido despacho e, se for o caso, para a conferência do título.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de outubro de 1994.



  
Fúzi Constâncio Nogueira, OFM  
Presidente